



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 126/2013 PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013

A Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 154, de 14 de março de 2013, Sra. Isis Rezende de Souza Araújo, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na **modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM** a fim de selecionar proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada **para prestação de serviço de confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e serviço de impressão de jornal aberto para atender a Administração Municipal.**

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do dia 29 de maio de 2013, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02, subsidiariamente a lei n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 1482 de 02 de outubro de 2009, Lei Complementar 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este Edital poderá ser obtido através do site: www.paraisopolis.mg.gov.br, no Link Licitações (Editais em Aberto) ou no Setor de Licitações, situado na Pç do Centenário, nº 103 - centro, nesta, mediante o pagamento da taxa de R\$ 0,10 por cópia/página.

I – OBJETO

1 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e serviço de impressão de jornal aberto para atender a Administração Municipal, conforme discriminação no Anexo A

2 – É parte integrante deste Edital a minuta do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste pregão as empresas:

2.1.1 – estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos;

2.1.2 – que apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.1.3 - desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

2.2 – As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no envelope n.º 1, sua proposta comercial conforme solicitado no **item 4** deste edital, e no envelope n.º 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no **item 6** deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL”
Processo nº 126/2013
Pregão Presencial nº 017/2013



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Paraisópolis – MG
Envelope nº 2 “DOCUMENTAÇÃO”
Processo nº 126/2013
Pregão Presencial nº017/2013

2.3 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.3.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4 – estrangeiras que não funcionam no país.

III – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 – O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.1.1 – Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

3.1.2 – O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.3 – Cada empresa terá apenas um representante na licitação, o qual terá voz ativa durante o certame.

3.1.4 – Após a conclusão da fase de credenciamento não será permitido o credenciamento de eventuais licitantes retardatários.

3.1.5 – OS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS ITENS 3.1 E 3.1.1, BEM COMO AS DECLARAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES, POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO:

a) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação – **Anexo IV**;

b) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – **Anexo V**;

3.2 – Para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, por Ocasão do Credenciamento, a seguinte documentação:

a) Certidão Simplificada expedida, **a partir de 01/02/2013**, pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N.º 1

4.1 – A proposta deverá conter a especificação clara e detalhada do serviço a ser prestado observadas as especificações constantes do **Anexo III** do presente edital, de forma a permitir que a Pregoeira possa facilmente constatar se as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha;
- b) a razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver.
- c) número do Processo Licitatório e o número do Pregão - Registro de Preços;
- d) preço por ITEM e o valor global do item;
- e) prazo de validade que deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

Obs.: As empresas licitantes deverão apresentar amostra do item 02 (jornal aberto) para verificação

4.1.1 – Na elaboração de suas propostas as empresas licitantes deverão estar cientes das seguintes informações:

4.1.2 – A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito à Pregoeira, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

4.1.3 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.4 – Nos preços cotados deverão estar incluídos todas as despesas necessárias à execução dos objetos desta licitação sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis, tais como fretes, tributos, encargos sociais e previdenciários.

4.1.5 – A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

V – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

5.2 – Às licitantes que apresentarem propostas de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº10.520/02.

5.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

5.4 – Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por lote.

5.5 – Entender-se-ão como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenham sido apresentadas por empresas não enquadradas na situação disposta no art. 3º da LC 123/06;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 – A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

5.8 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação

5.9 – Durante os trabalhos de julgamento das propostas, a Pregoeira poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

5.10 – O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catalogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

5.11 – Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

5.12 – A verificação da habilitação será realizada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

5.13 – Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame;

5.14 – Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste certame, desde que não haja manifestação recursal.

5.15 – Após declarada vencedora a empresa deverá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha contendo os preços alterados devido a oferta de lances durante o Pregão.

VI – DOCUMENTAÇÃO – (ENVELOPE N.º 2)

6.1 – O envelope n.º 02 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme **ANEXO II**;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- f) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- h) Certidão Conjunta de regularidade Quanto à Dívida Ativa da União e da Fazenda Federal;
- i) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual;
- j) Certidão negativa de Falência ou Concordata;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) com prazo de validade de 180 dias, contados da data de sua emissão, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, obtida junto à Justiça do trabalho de forma gratuita e eletrônica;**
- l) Dados para elaboração do Contrato – Anexo VII;**

Observações:

- A ausência do documento referido na letra “n” não é motivo para inabilitação da empresa;
- Nas certidões onde não constar a validade, será considerada a validade de **90 (noventa) dias** contada a partir da data de sua emissão;

6.2 – Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam os originais para conferência pela Pregoeira. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte da Pregoeira.

6.3 – **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;**

6.4 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.5 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

VII – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

7.2 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação .

7.3 – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

VIII – DOS RECURSOS

8.1 – Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (Art. 109 I da Lei 8.666/93)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3 – Qualquer recurso de impugnação contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

8.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações, localizado na Pç do Centenário, nº 103 – Centro, Paraisópolis – MG.

IX – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

9.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

X – DO CONTRATO

10.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis lavrará documento denominado **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com os preços das propostas classificadas em primeiro lugar, o qual terá **validade até 31/12/2013**, podendo ser prorrogada e renovada em conformidade com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

10.2 – O CONTRATO será lavrado em 2 (duas) vias devendo uma, ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue à empresa contratada.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta das **Dotações Orçamentárias nº 0204 020402 04.122.0001.2017 3.3.90.39.00 Ficha 82 e 0203 020301 04.122.0001.2011. 3.3.90.39.00 Fichas nº 29.**

XII – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – O CONTRATO será elaborado nos moldes da Minuta constante do Anexo I deste edital, quando assim a lei o exigir.

12.2 – A licitante vencedora pelo seu representante legal assinará o CONTRATO quando regularmente convocada. Caso isso não ocorra ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

12.2.1 – Em caso da licitante vencedora não assinar o Contrato, não assinar a nota de empenho no prazo estabelecido, reservar-se-á à Prefeitura Municipal de Paraisópolis, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

12.3 – Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Paraisópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

12.4 – Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.5 – O CONTRATO de prestação de serviços a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6 – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, somente será admitida quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e desde que não afete a boa execução do fornecimento.

XIII – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Secretaria de Fazenda (carnês de IPTU) e da Secretaria de Administração, Estratégia e Ética (Jornal aberto) exercerá a fiscalização dos serviços contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do fornecimento.

XIV – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

14.1 – Os serviços de confecção, impressão e montagem dos carnês de IPTU deverão ser concluídos e entregues pelo licitante vencedor no Setor de Controle Interno do Município, em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.2 – O serviço de impressão de jornal aberto será executado em 03 pedidos de 10.000 cada e cada pedido deverá ser concluído e entregues pelo licitante vencedor no Setor de Controle Interno do Município, em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço.

14.3 – A empresa prestadora dos serviços contratados fornecedora é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades.

14.4– O fornecimento do papel utilizado na confecção dos impressos será por conta da empresa contratada.

14.4– A empresa contratada deverá entrar em contato com o órgão solicitante em caso de dúvidas quanto ao serviço a ser prestado.

XV – PAGAMENTO

15.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão dos respectivos Documentos Fiscais, conferidos e aprovados pelo responsável do Controle Interno;

15.2 – Deverão acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

15.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

XVI – SANÇÕES



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total dos serviços contratados, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

16.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

16.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis.

16.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

16.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

16.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

16.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá cancelar de pleno direito à nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato de expectativa de fornecimento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Paraisópolis;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.2 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

17.3 – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Pregoeira, devidamente fundamentado.

17.3.1 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4 – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

17.5 – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6 – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Paraisópolis comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

17.7 – É facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

17.8 – A proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

17.9 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Paraisópolis – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.10 – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito à Pregoeira, no setor de Licitações.

17.11 – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

17.12 – Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

17.13 – São partes integrantes deste Edital:

17.13.1 – MODELOS:

a) **ANEXO I** – Minuta de CONTRATO.

b) **ANEXO II** – Declaração de que não emprega menores;

c) **ANEXO III** – Propostas de Preços;

d) **ANEXO IV** – Declaração de Fato Superveniente Impeditivo de Habilitação;

e) **ANEXO V** – Declaração que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) ANEXO VI – Carta de Credenciamento;
- h) ANEXO VII – Dados para elaboração de Contrato

17.13.2 – ANEXO A - TERMO DE REFERENCIA

Paraisópolis, 06 de maio de 2013.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO A – TERMO DE REFERENCIA

ITEM 01 - CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU/TSU – ANO 2013, FORMATO 100 X 210 MM, CAPA E CONTRA-CAPA EM PAPEL COUCHÊ 120 GRS, IMPRESSO 4 X 0 CORES, PARTE INTERNA EM 06 VIAS DE PAPEL 75 GRS, IMPRESSÃO EM LASER COM INFORMAÇÕES E DADOS VARIÁVEIS E INDIVIDUAIS DE CADA CONTRIBUINTE A SEREM FORNECIDOS PELO SETOR DE TRIBUTAÇÃO DA PREFEITURA.

Os carnês deverão ser entregues montados e grampeados individualmente. A Arte Final será fornecida Prefeitura, atendendo, ainda às seguintes especificações:

- a) As aplicações das logomarcas e artes nas capas e contracapas deverão ser coloridas;
- b) O carnê deverá ser impresso em material de excelente qualidade para garantir a integridade de marcas e cores;
- c) A parte interna do carnê (miolo) deverá ser na versão monocromática (apenas 1 cor). Neste caso, a marca da **CAIXA** deverá ser aplicada nas cores **Preto** ou **Azul Pantone 293**, com preferência para o **Azull**;
- d) Na área correspondente ao **Laranja** deve ser aplicada a retícula de 50% das cores **Preto** ou **Azul Pantone 293**.
- e) Não é permitida a aplicação da marca totalmente vazada, sem a retícula na área correspondente ao **Laranja**;
- f) A marca não poderá apresentar efeito “pontilhado” na impressão. Deverá apresentar aspecto íntegro;
- g) Antes da impressão do carnê, a arte deverá ser enviada para o e-mail recompc6262@caixa.gov.br em arquivo compactado (zipado) com até 1MB e logo em seguida uma prova física, para aprovação da **Caixa (CONDIÇÃO IMPRESCINDIVEL PARA O PAGAMENTO)**;
- h) A não observância dessa solicitação poderá resultar em **glosa** (cobrança efetuada que não coincide com os acordos e regras firmadas entre o serviço contratado e a empresa contratante) no pagamento;
- i) Os carnês deverão ser impressos com dados variáveis e o código de barras deverá atender o padrão arrecadação do código **FEBRABAN**.
- j) **Do Prazo e forma e local de Entrega:** Os serviços de confecção, impressão e montagem dos carnês de IPTU serão entregues na totalidade, pelo licitante vencedor, em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço, no Setor de Controle Interno situado à Trav. Alves de Lima, 363, centro, Paraisópolis/MG.
- k) **Da Fiscalização:** A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Secretaria de Fazenda (**carnês de IPTU**) exercerá a fiscalização dos serviços contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

ITEM 02 - IMPRESSÃO DE JORNAL ABERTO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: EM FORMATO ABERTO, 600 X 425, FORMATO FECHADO 300 X 425, MIOLO DE 08 PÁGINAS EM OFSETE 90 G/M², 4 X 4 CORES, PRÉ IMPRESSÃO: CTP, ACABAMENTOS: DOBRA(MIOLO)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Do prazo, forma e local de entrega dos serviços – Os serviços de impressão de jornal aberto serão entregues em 03 (três) pedidos de 10.000 exemplares cada, uma vez que está prevista confecção de 03 informativos ao ano. Cada pedido deverá ser executado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço e entregue no Setor de Controle Interno situado à Trav. Alves de Lima, 363, centro, Paraisópolis/MG.

Da Fiscalização: A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Secretaria de Administração, Estratégia e Ética (**Jornal aberto**) exercerá a fiscalização dos serviços contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SÍLVIA RENATA TEIXEIRA RODRIGUES
PREFEITA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO Nº -----/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU E SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE JORNAL ABERTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário nº 103, centro, Paraisópolis – MG, representada pela Prefeita Municipal, Sílvia Renata Teixeira Rodrigues, simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, doravante denominada **PRESTADORA/CONTRATADA**, considerando tudo o que consta no **PROCESSO LICITATORIO Nº 126/2013 – PREGAO PRESENCIAL Nº 017/2012**, sujeitando-se aos princípios e exigências da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **contrato para a prestação de serviços de confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e serviço de Impressão de jornal aberto** mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e serviço de impressão de jornal aberto para atender à Administração Municipal conforme especificação abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Qtidade
01	Confecção, Impressão e Montagem de Carnês de IPTU/TSU – Ano 2013, Formato 100 x 210 mm, capa e contra-capas em papel couchê 120 grs, impresso 4 x 0 cores, Parte interna em 06 vias de papel 75 grs, impressão em laser com informações e dados variáveis e individuais de cada contribuinte a serem fornecidos pelo Setor de Tributação da Prefeitura. Os carnês deverão ser entregues montados e grampeados individualmente. A Arte Final será fornecida Prefeitura, atendendo, ainda às seguintes especificações:	10.000
02	IMPRESSÃO DE JORNAL ABERTO com as seguintes características: Em formato aberto, 600 x 425, formato fechado 300 x 425, miolo de 08 páginas em ofsete 90 g/m ² , 4 x 4 cores, pré impressão: CTP, acabamentos: dobra(miolo).	30.000

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços de confecção, impressão e montagem dos carnês de IPTU serão entregues na totalidade, pelo licitante vencedor, em prazo não superior a **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviço, no Setor de Controle Interno situado à Trav. Alves de Lima, 363, centro, Paraisópolis/MG.

2.2 – Os serviços de impressão de jornal aberto serão entregues em 03 (três) pedidos de 10.000 exemplares cada, uma vez que está prevista confecção de 03 informativos ao ano. Cada pedido deverá ser executado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da Ordem de Serviço e entregue no Setor de Controle Interno situado à Trav. Alves de Lima, 363, centro, Paraisópolis/MG.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 – A fornecedora é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, serviços em que se verificarem irregularidades.

2.4– O fornecimento do papel utilizado na confecção dos impressos será por conta da empresa contratada.

2.5– A empresa contratada deverá entrar em contato com o órgão solicitante em caso de dúvidas quanto ao serviço a ser prestado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Os preços ofertados pela empresa contratada são os constantes da proposta apresentada no **Pregão nº 017/2013**, conforme discriminado abaixo:

Item 01 – Serviço de Confecção, Impressão e Montagem de Carnês de IPTU – Valor Unitário : R\$ _____ Valor Global: R\$ _____;

Item 02 – Serviço de Impressão de Jornal aberto – Valor Unitário : R\$ _____ Valor Global: R\$ _____

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da contratada:

- Prestar os serviços contratados dentro da melhor técnica e qualidade, respeitando normas que regem tais serviços;
- Sanar, sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2. Da Contratante:

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados;
- Fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- Notificar, por escrito, a contratada sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção e/ou melhoria;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela Contratada em relação à dúvidas quanto aos serviços contratados;

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é **até 31/12/2013**, com início na data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a emissão de Documentos Fiscais e de acordo com relatório mensal, apresentado pelo responsável do setor da Administração Municipal, conferido e aprovado pelo Controle Interno;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, pelo representante do Município de Paraisópolis e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Paraisópolis.

CLAUSULA SETIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

7.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Paraisópolis, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na prestação do serviço objeto deste contrato, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

8.2 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Paraisópolis, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Paraisópolis.

8.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Paraisópolis, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

8.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Paraisópolis, devidamente justificado.

8.6 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Paraisópolis pelo período de 05 anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no CONTRATO e nas demais cominações legais.

8.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.8 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento, por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações, ficando facultada a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique, formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87 da Lei supra referida.

CLAUSULA DÉCIMA – AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. Os serviços objetos do presente Contrato serão autorizados pelos Setores Requisitantes

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Paraisópolis, através da Secretaria de Fazenda (**carne de IPTU**) e da Secretaria de Administração, Estratégia e Ética (**Jornal aberto**) exercerá a fiscalização dos serviços contratados e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das **Dotações Orçamentárias nº 0204 020402 04.122.0001.2017 3.3.90.39.00 (Ficha 82) e 0203 020301 04.122.0001.2011. 3.3.90.39.00 (Fichas nº 29).**

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram este Contrato o edital do **Pregão nº 017/2013**, e as propostas das empresas classificadas no certame supra enumerado, independentemente de transcrição.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Paraisópolis, ----- de ----- de 2013.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS – CONTRATANTE
Sílvia Renata Teixeira Rodrigues - Prefeita Municipal

EMPRESA PRESTADORA/CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO II

Declaração do Empregador Pessoa Jurídica de que não emprega menor de dezoito anos

Ref.: PROCESSO Nº 126/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Licitação 126/2013

Pregão Presencial 017/2013

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de confecção, impressão e montagem de carnês de IPTU e serviço de impressão de jornal em formato aberto para atender a Administração Municipal, conforme discriminação abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Qtidade	R\$ Unitário	R\$ Global
01	Confecção, Impressão e Montagem de Carnês de IPTU/TSU – ano 2013 , Formato 100 x 210 mm, capa e contra-capas em papel couchê 120 grs, impresso 4 x 0 cores, Parte interna em 06 vias de papel 75 grs, impressão em laser com informações e dados variáveis e individuais de cada contribuinte a serem fornecidos pelo Setor de Tributação da Prefeitura. Os carnês deverão ser entregues montados e grampeados individualmente. A Arte Final será fornecida Prefeitura, atendendo, ainda às seguintes especificações:	10.000		
02	IMPRESSÃO DE JORNAL ABERTO com as seguintes características: Em formato aberto, 600 x 425, formato fechado 300 x 425, miolo de 08 páginas em ofsete 90 g/m ² , 4 x 4 cores, pré impressão: CTP, acabamentos: dobra (miolo).	30.000		

Obs.: As empresas licitantes deverão apresentar amostra do item 02 (jornal aberto) para verificação

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Local/data: _____, ___/___/_____

Eficácia da proposta: 60 dias.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENDEREÇO:

Nº DO CNPJ:

Nome e Assinatura do representante legal: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO IV

(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação)

PROCESSO Nº 126/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº
_____, sediada _____ (endereço completo)
_____, declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Nome e número da identidade do declarante

Nº DO CNPJ



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V

(Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

PROCESSO Nº 126/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2013

Em atendimento ao previsto no **Processo Licitatório nº 126/2013 Pregão Presencial Registro de Preços nº 017/2013**, DECLARAMOS, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura representante legal

CPF:



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

Modelo de Carta de Credenciamento

À

Prefeitura Municipal de Paraisópolis - MG

REF.: PROCESSO LICITATORIO Nº 126/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Indicamos o(a) Sr.(a) _____,
portador da cédula de identidade nº _____, Órgão
expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em
referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS,
manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor
recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao
fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Local e data: _____, _____ de _____ de _____

Atenciosamente

Representante Legal da Empresa
CPF



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VII – DADOS PARA ELABORAÇÃO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2013 PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

As informações abaixo deverão ser atualizadas, em caso de alguma mudança, pois serão consideradas para a **Elaboração do Contrato**. Tais dados deverão estar de acordo com os dados que integrarão a Nota Fiscal, para fins de Faturamento. Seu teor é de inteira responsabilidade da empresa licitante.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Insc. Municipal: _____

Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____

Endereço Completo da Empresa: (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

DADOS DO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do Contrato será necessária a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

Nome Completo: _____

Endereço/Domicílio Completo (Logradouro, nº, Bairro, Cidade, Estado, CEP)

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Filiação (nome do pai e da mãe): _____

Cargo que ocupa na empresa: _____

RG (Órgão e Estado emissor): _____ Data da Expedição: _____

CPF: _____ E-mail: _____